DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TUIUTI	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Conselhos Municipais	21
Conselho Tutelar	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO DE TUIUTI

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Edital de Convocação

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, em cumprimento ao disposto no Artigo 9, § 4º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 30 de setembro de 2020 às 18:00, no plenário da Câmara Municipal, com objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao 2º Quadrimestre de 2020.

Tuiuti, 16 de setembro de 2.020

Jair Fernandes Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS - Nº 014-2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Jair Fernandes Gonçalves, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e, após verificação do processo licitatório Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços nº 014/2020, nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adjudicação do pregoeiro, colaboração da equipe de apoio e legislação vigente, **HOMOLOGA** para os devidos fins o processo licitatório às empresas abaixo:

- Ao Licitante **W & C ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 10.362.443/0001-86)**, os itens, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID. R$	TOTAL R$
01	2.300	UNID.	**ABACAXI PÉROLA,** graúdo, fruto destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, uniforme no tamanho; aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não deve apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não deve conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca Peso médios unitário: 1,5kg a 2,0kg.	5,6991	13.108,00
02	85	KG	**ABÓBORA;** madura, seca; de primeira; tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordocc	2,8400	241,40
06	205	UNID.	**AGRIÃO ESPECIAL –** de acordo	4,1658	854,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, típicos de variedades, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Maço graúdo em média 400gr.		
07	**230**	**UNID.**	**ALHO PORÓ,** apresentando folhas esbranquiçadas na zona subterrânea, livre de sujidades, peso médio de 150grs. suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com padrões de Embalagem de instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	5,6956	1.310,00
08	**600**	**KG**	**AMEIXA RUBI MEL,** livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, deve apresentar cor, aroma e textura característicos. Grau de amadurecimento para consumo a partir da entrega. Deve apresentar casca e polpa firmes.	9,2133	5.528,00
09	**2.600**	**KG**	**BANANA NANICA CLIMATIZADA**, de acordo com a NTA 17: com grau de maturação, manipulação e conservação adequada de consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes. Peso médio unidade: 80gr.	2,5700	6.682,00
10	**2.700**	**KG**	**BATATA INGLESA:** escovada e lavada, tipo holandesa ou inglesa, 1ª qualidade, branca. Deve estar livre de sujidades, terras aderentes a casca. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	3,3200	8.964,00
11	**50**	**KG**	**BERINJELA:** Tamanho e coloração uniforme, firme e intacta	3,7800	189,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212 4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			sem lesões físicas ou mecânicas (rachaduras, perfurações, cortes) sem sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg		
12	**660**	**UNID.**	**BRÓCOLIS NINJA:** de acordo com a NTA 13, deverão ser de 1ª qualidade s/ traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que alterem sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Peso médio: 400gr.	5,2200	3.445,20
14	**610**	**KG**	**CEBOLA ESPECIAL,** 1ª qualidade – de acordo com a NTA 15: lisa, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	4,0475	2.469,00
17	**90**	**KG**	**CHUCHU EXTRA A**, de acordo com a NTA 15: com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	2,6500	238,50
19	**150**	**UNID.**	**COUVE-FLOR:** de acordo com a NTA 13 (decreto 12.486 de 20/10/78) da qual deverá ser de 1ª qualidade sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem	4,7400	711,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212 4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que alterem sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 - Anvisa. Peso médio: 500gr.		
20	**950**	**MÇ**	**COUVE MANTEIGA (FOLHAS):** de acordo com a NTA 13 da qual deverá ser de 1ª qualidade, especial, parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Maço graúdo.	3,3200	3.154,00
22	**80**	**MÇ**	**ESPINAFRE:** fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	4,4900	359,20
23	**610**	**KG**	**GOIABA:** vermelha: de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Peso médio: 200gr.	6,1000	3.721,00
25	**210**	**KG**	**LARANJA LIMA,** destinada ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o	2,6500	556,50

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212 4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica/insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, tam. médio e uniforme. Peso médio: 130gr.		
26	**3.800**	**KG**	**LARANJA PÊRA:** tipo pêra rio, destinada ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica/insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, tam. médio e uniforme. Peso médio: 130gr.	2,3700	9.006,00
27	**230**	**KG**	**LIMÃO, TIPO VINAGRE,** de primeira qualidade, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderentes a casca. Peso médio: 60gr.	4,1000	943,00
29	**2.100**	**KG**	**MAÇÃ:** gala, nacional ou Fuji: frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução. No tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Tipo 135.	5,0342	10.572,00
30	**1.360**	**KG**	**MAMÃO, TIPO FORMOSA:** de 1ª qualidade, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para	2,9441	4.004,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212 4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			consumo mediato ou imediato. Não devem estar danificados por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas caract., não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Deve atender os padrões RDC nº12, de 02/01/01 da Anvisa.		
31	**660**	**KG**	**MANGA** frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Peso médio: 400gr.	5,6900	3.755,40
33	**450**	**UNID.**	**MELÃO:** de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, c/ polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, s/ danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio: 2,0kg.	4,7488	2.137,00
34	**570**	**KG**	**MILHO VERDE DESCASCADO**. Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelo claro, brilhante e cristalina. Peso médio de espiga sem palha: 178 gr.	5,2243	2.977,90
37	**1.100**	**DZ**	**OVOS DE GALINHA:** embalados em cartelas com doze unidades, tamanho médio, sem trincos, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade sendo que no rótulo deverá conter o registro do produto.	5,2244	5.746,89
38	**415**	**KG**	**PEPINO JAPONÊS**, produto de 1ª qualidade, próprios p/ o consumo, c/ tamanho e coloração uniforme, de 20 a 25 cm. Aroma e sabor próprios da variedade. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Deve atender padrões RDC 12, de 02/01/01-Anvisa.	3,9893	1.655,60
39	**210**	**KG**	**PÊRA:** nacional de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e	8,5000	1.785,00

			madura, c/polpa firme e intacta, s/ danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, c/casca uniforme, semi maturada. Tipo 110.		
42	**365**	**KG**	**PONCÃ:** higienizada; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com padrões de Embalagem de instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Peso médio 250 gramas.	3,5000	1.277,50
43	**335**	**MÇ**	**RÚCULA;** fresca; primeira; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, e cortes; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de Embalagem da Embalagem de instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	3,5000	1.172,50
45	**100**	**KG**	**VAGEM:** tipo manteiga de 1ª. Qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos.	7,1225	712,25

Valor Total do Contrato **R$ 97.275,84** (noventa e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

- Ao Licitante **NAGIB PEREIRA DE ANDRADE (CNPJ 13.780.677/0001-31),** os itens, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID. R$	TOTAL R$
24	**80**	**MÇ**	**HORTELÃ;** fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 300 gr. o maço, com folhas integras, frescas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	4,5000	360,00

Valor Total do Contrato **R$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

Ao Licitante **ELIZABETE PEREIRA GUEDES 10810348829 (CNPJ 36.226.809/0001-83),** os itens, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID. R$	TOTAL R$
03	**20**	**KG**	**ABÓBORA MORANGA** de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	4,5000	90,00
04	**150**	**KG**	**ABOBRINHA BRASILEIRA** extra A, de acordo com a NTA 14: fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	3,5000	525,00
16	**570**	**MÇ**	**CHEIRO VERDE** – de acordo	4,2000	2.394,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212 4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES

			NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Pesando em média 50 gramas.		
40	**820**	**KG**	**PÊSSEGO:** 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura, c/ polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com a casca uniforme, semi maturada. Peso médio: 150gr.	8,9000	7.298,00
41	**25**	**KG**	**PIMENTÃO:** verde extra, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	5,0000	100,00

Valor Total do Contrato **R$ 10.407,00** (dez mil e quatrocentos e sete reais).

Os itens **5, 13, 15, 18, 21, 28, 32, 35, 36** e **44** foram cancelados automaticamente pelo sistema por inexistência de proposta.

Ficando desde já autorizado a convocação do referido Licitante para posterior cumprimento do que foi licitado.

Tuiuti, 17 de setembro de 2.020.

Sr. Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito

Obs: Publicado no Mural de Atos Oficias no dia 17/setembro/2020.

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212 4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS - Nº 014-2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A pregoeira, da Prefeitura do Município de Tuiuti, considerando que a ata de abertura do certame, após prazo, não houve apresentação de qualquer recurso por parte das empresas participantes, ADJUDICA:

- Ao Licitante **W & C ALIMENTOS EIRELI** os itens, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID. R$	TOTAL R$
01	2.300	UNID.	**ABACAXI PÉROLA,** graúdo, fruto destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, uniforme no tamanho; aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não deve apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não deve conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca Peso médios unitário: 1,5kg a 2,0kg.	5,6991	13.108,00
02	85	KG	**ABÓBORA;** madura, seca; de primeira; tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordocc	2,8400	241,40
06	205	UNID.	**AGRIÃO ESPECIAL –** de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, típicos de variedades, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Maço graúdo em média 400gr.	4,1658	854,00
07	230	UNID.	**ALHO PORÓ,** apresentando folhas esbranquiçadas na zona subterrânea, livre de sujidades, peso médio de 150grs. suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com padrões de Embalagem de instrução normativa conjunta nº	5,6956	1.310,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
08	**600**	**KG**	**AMEIXA RUBI MEL,** livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, deve apresentar cor, aroma e textura característicos. Grau de amadurecimento para consumo a partir da entrega. Deve apresentar casca e polpa firmes.	9,2133	5.528,00
09	**2.600**	**KG**	**BANANA NANICA CLIMATIZADA**, de acordo com a NTA 17: com grau de maturação, manipulação e conservação adequada de consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes. Peso médio unidade: 80gr.	2,5700	6.682,00
10	**2.700**	**KG**	**BATATA INGLESA:** escovada e lavada, tipo holandesa ou inglesa, 1ª qualidade, branca. Deve estar livre de sujidades, terras aderentes a casca. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	3,3200	8.964,00
11	**50**	**KG**	**BERINJELA:** Tamanho e coloração uniforme, firme e intacta sem lesões físicas ou mecânicas (rachaduras, perfurações, cortes) sem sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg	3,7800	189,00
12	**660**	**UNID.**	**BRÓCOLIS NINJA:** de acordo com a NTA 13, deverão ser de 1ª qualidade s/ traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que alterem sua	5,2200	3.445,20

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Peso médio: 400gr.		
14	**610**	**KG**	**CEBOLA ESPECIAL,** 1ª qualidade – de acordo com a NTA 15: lisa, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	4,0475	2.469,00
17	**90**	**KG**	**CHUCHU EXTRA A**, de acordo com a NTA 15: com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	2,6500	238,50
19	**150**	**UNID.**	**COUVE-FLOR:** de acordo com a NTA 13 (decreto 12.486 de 20/10/78) da qual deverá ser de 1ª qualidade sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que alterem sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 - Anvisa. Peso médio: 500gr.	4,7400	711,00
20	**950**	**MÇ**	**COUVE MANTEIGA (FOLHAS):** de acordo com a NTA 13 da qual deverá ser de 1ª qualidade, especial, parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de	3,3200	3.154,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Maço graúdo.		
22	**80**	**MÇ**	**ESPINAFRE:** fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	4,4900	359,20
23	**610**	**KG**	**GOIABA:** vermelha: de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Peso médio: 200gr.	6,1000	3.721,00
25	**210**	**KG**	**LARANJA LIMA,** destinada ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica/insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, tam. médio e uniforme. Peso médio: 130gr.	2,6500	556,50
26	**3.800**	**KG**	**LARANJA PÊRA:** tipo pêra rio, destinada ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho,	2,3700	9.006,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica/insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, tam. médio e uniforme. Peso médio: 130gr.		
27	**230**	**KG**	**LIMÃO, TIPO VINAGRE,** de primeira qualidade, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderentes a casca. Peso médio: 60gr.	4,1000	943,00
29	**2.100**	**KG**	**MAÇÃ:** gala, nacional ou Fuji: frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução. No tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Tipo 135.	5,0342	10.572,00
30	**1.360**	**KG**	**MAMÃO, TIPO FORMOSA:** de 1ª qualidade, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato ou imediato. Não devem estar danificados por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas caract., não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Deve atender os padrões RDC nº12, de 02/01/01 da Anvisa.	2,9441	4.004,00
31	**660**	**KG**	**MANGA** frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes,	5,6900	3.755,40

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			tenras e com brilho. Peso médio: 400gr.		
33	**450**	**UNID.**	**MELÃO:** de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, c/ polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, s/ danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio: 2,0kg.	4,7488	2.137,00
34	**570**	**KG**	**MILHO VERDE DESCASCADO**. Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelo claro, brilhante e cristalina. Peso médio de espiga sem palha: 178 gr.	5,2243	2.977,90
37	**1.100**	**DZ**	**OVOS DE GALINHA:** embalados em cartelas com doze unidades, tamanho médio, sem trincos, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade sendo que no rótulo deverá conter o registro do produto.	5,2244	5.746,89
38	**415**	**KG**	**PEPINO JAPONÊS**, produto de 1ª qualidade, próprios p/ o consumo, c/ tamanho e coloração uniforme, de 20 a 25 cm. Aroma e sabor próprios da variedade. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Deve atender padrões RDC 12, de 02/01/01-Anvisa.	3,9893	1.655,60
39	**210**	**KG**	**PÊRA:** nacional de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, c/polpa firme e intacta, s/ danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, c/casca uniforme, semi maturada. Tipo 110.	8,5000	1.785,00
42	**365**	**KG**	**PONCÃ:** higienizada; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio	3,5000	1.277,50

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com padrões de Embalagem de instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Peso médio 250 gramas.		
43	**335**	**MÇ**	**RÚCULA;** fresca; primeira; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, e cortes; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de Embalagem da Embalagem de instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	3,5000	1.172,50
45	**100**	**KG**	**VAGEM:** tipo manteiga de 1ª. Qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos.	7,1225	712,25

- Ao Licitante **NAGIB PEREIRA DE ANDRADE** os itens, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID. R$	TOTAL R$
24	**80**	**MÇ**	**HORTELÃ;** fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 300 gr. o maço, com folhas integras, frescas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	4,5000	360,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

Ao Licitante **ELIZABETE PEREIRA GUEDES 10810348829** os itens, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID. R$	TOTAL R$
03	**20**	**KG**	**ABÓBORA MORANGA** de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	4,5000	90,00
04	**150**	**KG**	**ABOBRINHA BRASILEIRA** extra A, de acordo com a NTA 14: fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	3,5000	525,00
16	**570**	**MÇ**	**CHEIRO VERDE** – de acordo NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Pesando em média 50 gramas.	4,2000	2.394,00
40	**820**	**KG**	**PÊSSEGO:** 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura, c/ polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com a casca uniforme, semi	8,9000	7.298,00

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES

			maturada. Peso médio: 150gr.		
41	**25**	**KG**	**PIMENTÃO:** verde extra, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	5,0000	100,00

Os itens **5, 13, 15, 18, 21, 28, 32, 35, 36** e **44** foram cancelados automaticamente pelo sistema por inexistência de proposta.

Vencedores do Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços nº 014/2020, realizado em 16 de setembro de 2020, conforme negociação descrita na planilha de preços constante na ata deste processo.

Tuiuti, 17 de setembro de 2.020.

Rafaela Cristina Storani
Pregoeira

Obs: Publicado no Mural de Atos Oficias no dia 17/setembro/2020.

Rua Zeferino de Lima, 117, Centro - CEP 12.930 – 000 - Fone (011) 4015 6212/4015 6214
TUIUTI - SP
E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI
Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

Conselhos Municipais | **Conselho Tutelar**

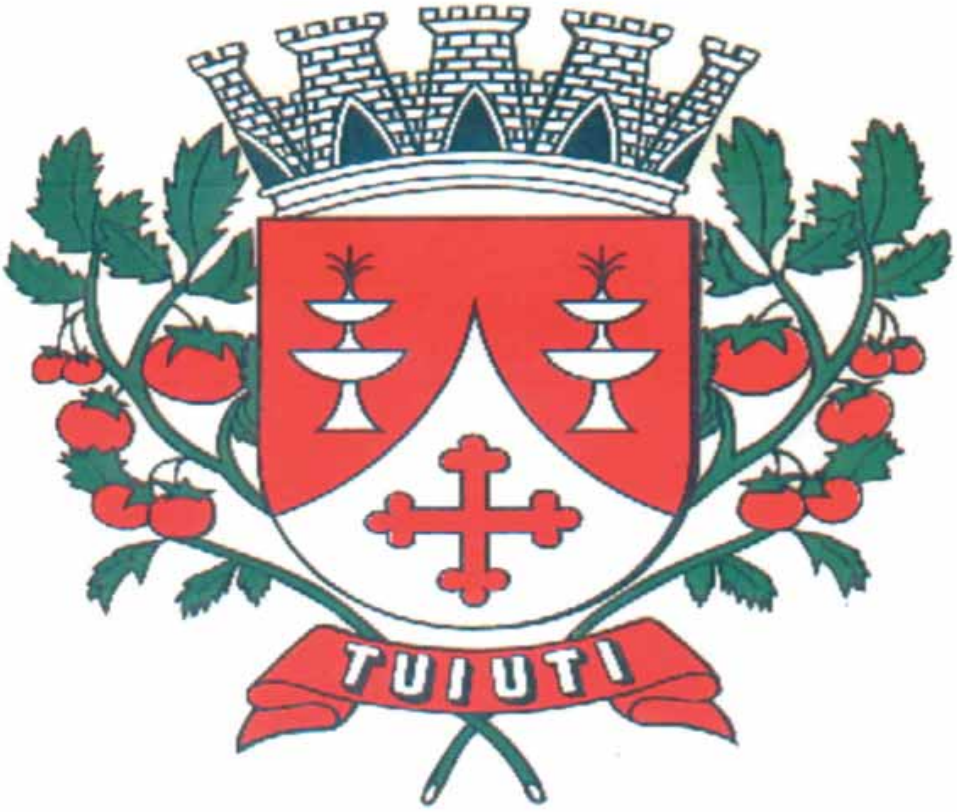

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

CONSELHO TUTELAR

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 17 / 09 / 2020

Publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO TUTELAR DE TUIUTI

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Tuiuti, Estado de São Paulo órgão permanente, autônomo e jurisdicional, criado e instalado pelo disposto na lei Federal nº 8.069 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 162/98 de 5 de maio de 1998, alterada pela lei nº 521/2013 de 23 de Outubro de 2013, se regerá pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Tuiuti, pela sua natureza e atribuições, constitui-se um órgão de caráter público municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar de Tuiuti, é composto de 05 (cinco) membros (Conselheiros) eleitos pela comunidade local, através de voto direto, não obrigatório, com mandato de 04 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha (Lei 13.824 de 9 de Maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990).

Art. 3º - 0 exercício efetivo das funções, constitui-se em serviço público relevante, estabelecendo idoneidade moral e assegurados os direitos permitidos em lei.

Art. 4º - Nenhum Conselheiro Tutelar, poderá ser responsabilizado pelos atos do Conselho Tutelar individualmente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A competência do Conselho Tutelar será definida:

I. Por sua jurisdição territorial;

II. Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;

III. Pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, na falta de seus pais ou responsáveis.

cttuiuti@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO TUTELAR DE TUIUTI

Parágrafo único - A jurisdição territorial do Conselho Tutelar de Tuiuti, será restrita a área geográfica do município de acordo com os critérios fixados na legislação vigente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar de Tuiuti:

I. Atender a criança ou adolescente, aplicar medidas de proteção, sempre que os direitos a eles assegurados em lei forem ameaçados ou violados por ação, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e em razão de sua conduta, cabendo nesses casos isolados ou cumulativamente as seguintes medidas:

a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de Ensino;

d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, a criança ou adolescente;

e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxilio e orientação de alcoólatras e toxicômanos;

g) Abrigo em entidades.

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, podendo aplicar-lhe, isoladamente ou cumulativamente as seguintes medidas:

a) Encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de proteção a família;

b) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) Encaminhamento a cursos e programas de orientação;

e) Obrigação de matricular para estudar o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) Zelar pela saúde e higiene da criança ou adolescente;

h) Advertência.

III. Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e representar ao poder judiciário os casos de descumprimento de suas deliberações;

IV. Encaminhar ao Ministério Público, notícias de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Encaminhar a autoridade judiciária casos de sua competência;

VI. Providenciar para que sejam cumpridas as medidas sócio educativas aplicadas pelas autoridades judiciárias a criança e ou adolescente autor do ato;

VII. Expedir notificações em casos de sua competência;

VIII. Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes quando se fizer necessário;

IX. Apoiar e incentivar programas comunitários de reintegração socio familiar;

X. As decisões do Conselho Tutelar de Tuiuti, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

XI. Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XII. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. Sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO TUTELAR DE TUIUTI

XIV. Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art. 7º - O Conselho Tutelar funciona em local de fácil acesso a população, fornecida pela municipalidade e dotada de recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas funções;

Parágrafo único - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, serão oriundos e decorrentes do orçamento municipal, cabendo ao plenário do conselho as solicitações de suplementação orçamentária quando necessário.

Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente prestando atendimento diário a população, de acordo com as legislações acerca do tema.

I. Os membros do Conselho Tutelar obedecerão às escalas nos feriados e finais de semana, em sistema de rodízio.

§ 1º - O Conselheiro de plantão noturno nos dias úteis, quando acionado para efetivo trabalho em campo, terá direito a meio período de folga no dia seguinte, com a apresentação de relatório, que será encaminhado pelo Coordenador ao setor de RH da Prefeitura;

§ 2º - O Conselheiro de plantão nos finais de semana ou feriados, quando para efetivo trabalho em campo, folgará no dia imediatamente subsequente, com apresentação do relatório, que será enviado pelo Coordenador ao setor de RH da Prefeitura;

§ 3º - Todos os atendimentos, inclusive telefônico, deverão ser registrados em livro destinado a este fim preservando o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida, devendo ser enviado trimestralmente um relatório de todas as ocorrências registradas neste período ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

§ 4º - Nos casos do atendimento ultrapassar o horário de expediente, poderá o Conselheiro compensar o horário excedente durante a semana havendo previa comunicação pelo Coordenador ao RH da Prefeitura.

Art. 9º - Em sua primeira reunião ou sempre que houver vacância da função haverá a escolha de horário de trabalho que deve ocorrer obedecendo a classificação por

tempo de serviço convertidos em dias, tempo esse prestados exclusivamente no Conselho Tutelar de Tuiuti.

Art. 10 - Sempre que houver vacância da função, o Conselho Tutelar deverá eleger dentre seus membros.

I. Coordenador (a);

II. Secretário (a)

CAPITULO III

DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11 - Sem prejuízo das disposições especificas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I. Manter conduta pública ilibada;

II. Zelar pelo prestígio da instituição;

III. Comparecer as sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

V. Residir no Município;

VI. Atender aos Interessados a qualquer momento nos casos urgentes.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 12 - Cabe a legislação local definir condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais funcionários públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO TUTELAR DE TUIUTI

Parágrafo único - Sem prejuízo das disposições especificas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I. Expor crianças e ou adolescentes a risco ou opressão física;

II. Quebrar sigilo dos casos de atendimento, de modo que resulte danos a criança ou adolescente;

III. Descumprir a jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhe forem confiadas;

IV. Receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

V. Exercer outra atividade no horário fixado na Lei Municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

VI. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

VII. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligência, por necessidade do serviço, ou em casos emergenciais;

VIII. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IX. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X. Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas de proteção à criança, adolescentes, pais e ou responsáveis previstas nos artigos 109 e 191 da Lei 8.069 de 1990;

XI. Estando de PLANTÃO, deixar de atender o telefone, a fim de socorrer as chamadas de emergências que venham a ocorrer;

Art. 13 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I. A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive;

II. For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III. Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes de linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau inclusive;

IV. Tiver interesse na solução do problema em favor de um dos interessados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 14 - Dentre outras causas estabelecidas na Legislação Municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I. Renúncia;

II. Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV. Falecimento;

V. Condenação por sentença transitada e julgada pela prática do crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 15 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I. Advertência;

II. Suspensão do exercício da função; e

III. Destituição do mandato.

Art. 16 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias e atenuantes previstas no Código Penal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO TUTELAR DE TUIUTI

Art. 17 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato só poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 18 - Cabe a legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

I. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal;

II. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III. Na omissão de legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes se utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais funcionários públicos.

IV. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (CMDCA), junto com um membro designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 19 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO TUTELAR DE TUIUTI

Art. 21 - O Conselho Tutelar é parte legitima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente as contidas na lei nº 8.069/1990.

Art. 22 - Os Conselhos Tutelares, juntamente com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 23 - Para criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar, deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Tuiuti, 17 de setembro de 2020.

APROVADO.

Mandeliane Nogueira de Souza	RG 37.887.989-3	[signature]
Alene de Paula Mourão	RG 42.981.705-8	Alene de Paula Mourão
Clarícia Regina Panegassi	RG 10.437.211	[signature]
Paula Roberta Santos	RG 34.434.046-6	Paula R. Santos
Janete Santos Silva	RG 19554094	[signature]

9

cttuiuti@gmail.com